

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DE CPSI

Contrato de Fornecimento nº 48/2026

Fundamento: art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

I - Das partes

CONTRATANTE: O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4.551.478-1 SESP-PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente à Rua Cândido de Abreu, nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, Pato Branco – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PROC Especialistas em Infraestrutura de TI Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.381.377/0001-91, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 480, Sala 2, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, Pato Branco – PR, telefone (46) 3224-3532, e-mail financeiro@procgroup.com.br, neste ato representada por **Aldo Maurício Arendt**, inscrito no CPF nº 047.271.259-43, portador do RG nº 9.495.705-2 SSP, residente à Rua Artibano Sutile, nº 1.137, Bairro São Francisco, CEP 85.504-790, Pato Branco – PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE celebrou com a CONTRATADA o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Especial CPSI-001/2024, para experimentação em ambiente real de solução tecnológica inovadora de videomonitoramento inteligente com inteligência artificial (Plataforma Pato 360), nos termos da Lei Complementar nº 182/2021;

CONSIDERANDO que encerrada a fase experimental, os relatórios finais elaborados pela CONTRATADA, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Polícia Rodoviária Federal e pela Delegacia da Mulher atestam o cumprimento pleno das metas qualitativas e de 15 das 16 metas contratuais (90% da representatividade total), com operação contínua da solução e benefícios concretos à segurança pública e à gestão municipal;

CONSIDERANDO que o presente contrato constitui contrato administrativo de fornecimento decorrente do CPSI nº 01/2025, fundamentado no art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021, que autoriza a celebração de contrato de fornecimento com a mesma contratada, sem nova licitação, para o fornecimento da solução resultante do CPSI;

CONSIDERANDO que o presente contrato observará, no que couber e subsidiariamente, as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 9.604/2023 (alterado pelo Decreto nº 10.132/2025), do Decreto Municipal nº 10.057/2024 (sanções) e do Decreto Municipal nº 10.110/2024 (reajuste), relativos à execução, gestão, fiscalização, pagamento, sanções e demais normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que o valor global do presente contrato, incluídas quaisquer prorrogações e aditivos, observará o teto de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021;

RESOLVEM as partes celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

I - Para fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições:

- a) Plataforma Pato 360: conjunto integrado de solução tecnológica inovadora baseada em inteligência artificial, videomonitoramento, processamento de dados e análise preditiva, destinada à gestão urbana, segurança pública e apoio à tomada de decisão, testada e validada no âmbito do CPSI nº 01/2025.
- b) CPSI: Contrato Público para Solução Inovadora nº 01/2025, celebrado entre o Município de Pato Branco e a PROC Especialistas em Infraestrutura de TI Ltda., nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.
- c) Kits: unidades modulares de fornecimento e faturamento, compostas pelos componentes físicos e lógicos discriminados no Anexo I — Kits Detalhados, com quantitativos máximos e preços unitários mensais conforme a tabela do item IV da cláusula segunda deste contrato. Cada kit corresponde a 1 (um) ponto de instalação por mês de vigência contratual.
- d) Pontos ativos: kits/pontos que estejam devidamente instalados, configurados e operacionais no período de medição, com disponibilidade igual ou superior ao SLA mínimo de 95% estabelecido no item 6.8.
- e) SLA (Service Level Agreement): níveis mínimos de serviço vinculantes, aferidos mensalmente pelo fiscal técnico do contrato com base nos relatórios da CONTRATADA e nos registros próprios da fiscalização.
- f) Dados do Município: dados coletados e gerados pela solução em decorrência da execução do contrato no âmbito territorial do Município de Pato Branco, incluindo imagens, metadados, eventos, alertas, logs e registros de passagens veiculares. Esses dados são de titularidade exclusiva do Município, independentemente da continuidade ou rescisão do contrato.
- g) Fatores externos: eventos não imputáveis à CONTRATADA, tais como falhas de energia elétrica, falhas de conectividade de responsabilidade do CONTRATANTE, intervenções em infraestrutura urbana, atos de terceiros, vandalismo, furto ou atrasos injustificados do CONTRATANTE, que não ensejarão penalidades, glosas ou responsabilização da CONTRATADA.
- h) Recebimento provisório: etapa de verificação realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com os indicadores de SLA do período.
- i) Recebimento definitivo: etapa de aprovação formal realizada pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aprovação do relatório mensal de execução e dos indicadores de desempenho do período, sendo condição para o pagamento.
- j) VMS (Video Management System): software de gestão de videomonitoramento utilizado na Plataforma Pato 360 para captação, transmissão, processamento, armazenamento e gerenciamento das imagens e eventos gerados pelos pontos de monitoramento.
- k) LPR (License Plate Recognition): tecnologia de leitura automática de placas veiculares embarcada nas câmeras dedicadas, com consulta em tempo real às bases de dados das forças de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

I – O presente instrumento tem por objeto a contratação de conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informações por videomonitoramento com inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública,

compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

II – A contratação objetiva a continuidade do fornecimento da Plataforma Pato 360, solução resultante do CPSI nº 01/2025, compreendendo, sob responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao desempenho, disponibilidade e integridade dos componentes:

- a)** licenciamento de plataforma e módulos de software (VMS, LPR, reconhecimento facial e demais módulos integrantes da solução validada no CPSI nº 01/2025);
- b)** serviços continuados de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
- c)** comodato dos equipamentos de campo e da infraestrutura central necessários ao pleno funcionamento da solução.
- d)** gestão operacional, monitoramento contínuo do desempenho e disponibilidade dos componentes, e elaboração de relatórios periódicos conforme indicadores de SLA.

III – O escopo e os limites quantitativos máximos são os definidos no Anexo I — Kits Detalhados, que integra este Contrato. Qualquer alteração que amplie ou reduza o objeto dependerá de termo aditivo, sendo vedada a transfiguração do objeto originalmente testado e contratado no CPSI nº 01/2025.

IV – A tabela a seguir sintetiza os kits, quantitativos e valores mensais contratados:

Item	Qtde (Meses)	Descrição	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
1	24	KIT ESCOLA 1: 4 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Facial; 1 Switch PoE 8 Portas; 4 Licenças VMS Canal; 1 Licença Canal Facial; 1 Rack Outdoor; 5 Cartões de Memória 128GB. Eixo Educação.	1.824,88	43.797,12
2	192	KIT ESCOLA 2: 2 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Facial; 1 Switch PoE 8 Portas; 2 Licenças VMS Canal; 1 Licença Canal Facial; 1 Rack Outdoor; 3 Cartões de Memória 128GB. Eixo Educação.	1.211,81	232.667,04
3	624	KIT ESCOLA 3: 3 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Facial; 1 Switch PoE 8 Portas; 3 Licenças VMS Canal; 1 Licença Canal Facial; 1 Rack Outdoor; 4 Cartões de Memória 128GB. Eixo Educação.	1.518,34	947.445,36
4	24	KIT SPEED 3: 2 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Speed Dome; 1 Switch PoE 5 Portas; 3 Licenças VMS Canal; 1 Rack Outdoor; 3 Cartões de Memória 128GB. Eixo Educação.	2.099,90	50.397,60
5	48	KIT SPEED 4: 4 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Speed Dome; 1 Switch PoE 5 Portas; 5 Licenças VMS Canal; 1 Rack Outdoor; 5 Cartões de Memória 128GB. Eixo Educação.	3.121,69	149.841,12
6	144	KIT DEPATRAN 5: 1 Câmera LPR (até 300km/h) c/ Det. Infração; 3 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Switch PoE 8 Portas; 3 Licenças VMS Canal; 1 Licença LPR; 1 Rack Outdoor; 4 Cartões de Memória 128GB. Eixo Mobilidade Urbana.	3.208,42	462.012,48
7	24	KIT PARQUES E PRAÇAS 1: 4 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Facial; 1 Câmera Speed Dome; 1 Switch PoE 5 Portas; 5 Licenças VMS Canal; 1 Licença Canal Facial; 1 Rack Outdoor; 6 Cartões de Memória 128GB. Eixo Mobilidade Urbana.	3.682,12	88.370,88

8	24	KIT FACIAL 1: 11 Câmeras Faciais; 2 Switches PoE 8 Portas; 11 Caixas de Instalação Câmera Facial; 11 Licenças Canal Facial; 1 Rack Outdoor; 11 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	6.680,81	160.339,44
9	24	KIT FACIAL 2: 4 Câmeras Faciais; 1 Switch PoE 8 Portas; 4 Caixas de Instalação Câmera Facial; 4 Licenças Canal Facial; 1 Rack Outdoor; 4 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	2.678,80	64.291,20
10	24	KIT FACIAL E LPR: 4 Câmeras Faciais; 1 Câmera LPR (até 180km/h); 1 Switch PoE 8 Portas; 5 Caixas de Instalação Câmera Facial; 4 Licenças Canal Facial; 1 Licença LPR; 5 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	3.420,35	82.088,40
11	24	KIT SEGURANÇA 2: 1 Câmera LPR (até 180km/h); 3 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Switch PoE 5 Portas; 3 Licenças VMS Canal; 1 Licença LPR; 1 Rack Outdoor; 4 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	3.049,69	73.192,56
12	240	KIT SEGURANÇA 3: 1 Câmera LPR (até 180km/h); 2 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Speed Dome; 1 Switch PoE 5 Portas; 3 Licenças VMS Canal; 1 Licença LPR; 1 Rack Outdoor; 4 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	3.199,15	767.796,00
13	192	KIT SEGURANÇA 4: 1 Câmera LPR (até 180km/h); 1 Câmera Fixa c/ IA; 1 Switch PoE 5 Portas; 1 Licença VMS Canal; 1 Licença LPR; 1 Rack Outdoor; 2 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	2.027,91	389.358,72
14	24	KIT SEGURANÇA 6: 1 Câmera LPR (até 180km/h); 4 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Câmera Speed Dome; 1 Switch PoE 5 Portas; 5 Licenças VMS Canal; 1 Licença LPR; 1 Rack Outdoor; 5 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	4.220,93	101.302,32
15	96	KIT SPEED: 1 Câmera Speed Dome; 1 Switch PoE 5 Portas; 1 Licença VMS Canal; 1 Rack Outdoor; 1 Cartão de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	1.078,13	103.500,48
16	168	KIT SPEED 2: 1 Câmera Speed Dome; 3 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Switch PoE 5 Portas; 4 Licenças VMS Canal; 1 Rack Outdoor; 4 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	2.610,80	438.614,40
17	96	KIT SPEED 3: 1 Câmera Speed Dome; 2 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Switch PoE 5 Portas; 3 Licenças VMS Canal; 1 Rack Outdoor; 3 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	2.099,91	201.591,36
18	240	KIT SPEED 4: 1 Câmera Speed Dome; 4 Câmeras Fixas c/ IA; 1 Switch PoE 5 Portas; 5 Licenças VMS Canal; 1 Rack Outdoor; 5 Cartões de Memória 128GB. Eixo Segurança Pública.	3.121,69	749.205,60
VALOR TOTAL			R\$ 5.105.810,40	

* Cada kit corresponde a 1 (um) ponto de instalação por mês. A memória de cálculo completa e a correspondência de cada kit com os itens do CPSI nº 01/2025 constam do Anexo I — Kits Detalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E HIERARQUIA

I – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, Anexo I, reserva de recurso e eventuais anexos dos documentos.

II – Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalece a seguinte hierarquia: (1) texto deste Contrato; (2) Termo de Referência; (3) Anexo I; (4) proposta comercial e demais documentos complementares.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

I – Condições de Execução:

- a) Início da execução dos serviços: imediatamente após o recebimento da nota de empenho, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura.
- b) Local da prestação: os locais são os definidos com a Administração na Licitação Especial nº 01/2024. As localizações dos pontos de monitoramento são tratadas como informação sensível e restrita, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.
- c) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

II – Metas de Cumprimento:

- a) M1 – Pontos já instalados: disponibilização e funcionamento imediatos dos 328 pontos em operação desde o CPSI nº 01/2025 (34 câmeras LPR, 246 câmeras fixas com IA, 48 Speed Dome, 38 canais de reconhecimento facial, Botão do Pânico nas escolas e COPOM Digital). Prazo: imediato.
- b) M2 – Novos pontos e ampliações: instalação e pleno funcionamento dos novos pontos do Programa Nosso Aluno + Seguro e demais ampliações previstas, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Prazo: até 180 dias, prorrogáveis.
- c) M3 – Relatórios mensais: emissão e entrega mensal de relatório de andamento contratual, conforme indicadores de desempenho da Cláusula Sétima, a partir do Mês 1 e durante toda a vigência.

III – Da Garantia da Execução: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das obrigações de manutenção corretiva e substituição de equipamentos previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I – A vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 182/2021.

II – A vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo, por período adicional determinado, observados cumulativamente:

- a) o interesse público devidamente motivado;
- b) a disponibilidade orçamentária;
- c) o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e das demais verificações exigidas para a prorrogação;
- d) a manutenção do objeto originalmente contratado, vedada a sua transfiguração; e
- e) o limite global de R\$ 8.000.000,00, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021.

III – O período máximo de prorrogação será apurado considerando o valor mensal efetivamente vigente na data do aditivo — incluídos os reajustes eventualmente incidentes —, de modo que a extensão da vigência fique sempre restrita ao saldo financeiro disponível dentro do teto global contratual.

IV – A prorrogação será formalizada por termo aditivo e juntada aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, VALOR ESTIMADO E TETO CONTRATUAL

I – Os preços unitários mensais por kit e os respectivos quantitativos máximos constam do Anexo I — Kits Detalhados, conforme tabela da Cláusula Segunda.

II – O valor mensal máximo do fornecimento é de R\$ 212.742,10 (duzentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), e o valor máximo estimado para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 5.105.810,40 (cinco milhões, cento e cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos), distribuídos por eixo:

- a) Grupo Educação — Prog. Nosso Aluno + Seguro (38 pontos): R\$ 1.424.147,52;
- b) Grupo Mobilidade Urbana (7 pontos): R\$ 550.383,36;
- c) Grupo Segurança Pública (48 pontos): R\$ 3.131.279,52.

III – O faturamento mensal efetivo dependerá da medição dos pontos ativos, observados os tetos e quantitativos máximos do Anexo I.

IV – **Teto global:** o somatório dos valores pagos em decorrência deste Contrato, incluídas quaisquer prorrogações e aditivos (acréscimos, supressões, revisões e reajustes), não poderá ultrapassar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme o art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

V – A doação de serviços tecnológicos manifestada pela CONTRATADA em favor do Município é ato jurídico autônomo, voluntário e desvinculado deste Contrato, formalizado em instrumento e processo administrativo próprios, nos termos da Lei Municipal nº 5.706/2021. Não integra o objeto deste Contrato, não compõe seu valor, não gera obrigação financeira ao Município e não possui qualquer efeito jurídico ou financeiro sobre a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA), MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

I – **Indicadores de Desempenho (SLA):** Os níveis mínimos de serviço a seguir são vinculantes e serão verificados mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, com base nos relatórios mensais da CONTRATADA e nos registros próprios da fiscalização:

Indicador de Desempenho	Nível Mínimo (SLA)	Consequência do Descumprimento
Disponibilidade mensal do sistema	95% dos pontos em funcionamento	Abatimento proporcional na fatura mensal
Atendimento a chamado técnico remoto	Até 4 horas úteis	Notificação formal; multa moratória após reincidência
Atendimento técnico presencial	Até 24 horas úteis	Notificação formal; multa moratória após reincidência
Substituição de equipamento com defeito	Até 72 horas corridas	Abatimento do período; multa se superior a 5 dias
Manutenção preventiva	A cada 45 a 60 dias por ponto	Notificação formal; multa após 2 ausências consecutivas
Entrega do relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês seguinte	Advertência na 1ª ocorrência; multa a partir da 2ª

Disponibilidade das integrações PRF/SESP	Contínua — 24h/7d	Notificação imediata; multa proporcional ao período
Descumprimento acumulado	3+ meses consecutivos ou 5+ alternados	Inexecução parcial grave — multa de 15% (art. 11.3-b)

II – Em caso de divergência entre os relatórios da CONTRATADA e os registros do fiscal técnico, prevalecerão os dados objetivos apurados pela fiscalização.

III – Medição: A medição será mensal, com base no inventário de pontos/kits ativos e no relatório mensal de disponibilidade, elaborados conforme a meta M3 da Cláusula Quarta. O abatimento proporcional por indisponibilidade, quando aplicável, será calculado com base no percentual de pontos indisponíveis em relação ao total contratado, pelo período de indisponibilidade efetiva.

IV – Recebimento do Objeto: O recebimento dar-se-á em duas etapas:

a) recebimento provisório: realizado pelos fiscais do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais;

b) recebimento definitivo: realizado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aprovação formal dos relatórios mensais e indicadores de SLA.

V – Faturamento: Concluída a medição mensal e realizado o recebimento definitivo, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório de execução contratual previsto na meta M3.

VI – Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal do contrato, prévio empenho e regular liquidação, por crédito em conta corrente conforme normativa municipal.

VII – Notas Fiscais Incorretas: Notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis reiniciará a partir da nova apresentação válida.

VIII – Atraso de Pagamento: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, aplicar-se-á correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

IX – Atraso Superior a 90 dias: O atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços, sem prejuízo do dever do CONTRATANTE de responder pelos serviços já prestados e pelos encargos financeiros decorrentes.

X – Risco de Vandalismo e Furto: Os atos de vandalismo, furto, roubo, depredação ou subtração de equipamentos, quando não imputáveis à CONTRATADA, constituem fator externo e não ensejam glosa, penalidade ou responsabilização da CONTRATADA, cabendo ao Município adotar as providências cabíveis e, se necessário, formalizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias reservadas pela Reserva de Recurso nº 243, de 2 de abril de 2026 (Processo Administrativo nº 4.540/2026), nos termos do Decreto Municipal nº 10.110, de 6 de dezembro de 2024:

a) 05 Secretaria Municipal De Administração E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 061830009.2.219000 Manutenção de Câmeras de Monitoramento - 3.3.90.39.17.01.00 Serviços Manutenção E Conservação De Maquinas - Desdobramento N° 42702 - Despesa N° 24983 - Ação N°2219 - Fonte N°507.

b) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.02 Departamento De Apoio Operacional E Infraestrutura Educacional - 123610094.2.254000 Manutenção E Conservação Das Unidades Escolares- 3.3.90.39.17.01.00 Serv. Manutenção E Conservação De Maquinas - Desdobramento N° 41110 - Despesa N° 25352 - Ação N°2254 - Fonte N°103.

c) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.04 Departamento De Transito - 267820021.2.677000 Controle E Fiscalização Do Transito Municipal - 3.3.90.39.17.01.00 Serviço Manutenção E Conservação De Maquinas - Desdobramento N° 42784 - Despesa N° 40379 - Ação N°2677 - Fonte N°509.

II – A dotação correspondente ao exercício de 2026 representa 8 meses \times R\$ 212.742,10 = R\$ 1.701.936,80, compatível com as metas estabelecidas pela LDO (Lei nº 6.447/2025) e com o PPA (Lei nº 6.527/2025), em vigor desde 1º de janeiro de 2026, referente aos exercícios de 2026 a 2029.

III – As despesas relativas ao exercício de 2027 (estimadas em R\$ 2.552.905,20) e anos subsequentes serão empenhadas à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas nas respectivas LOAs, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.

b) A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

IV - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste instrumento.

V - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, adotando-se o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data de 16 de março de 2026, conforme art. 1º, caput, do Decreto Municipal nº 10.110/2024.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com os resultados validados na fase experimental do CPSI nº 01/2025, com as metas estabelecidas neste Contrato e com as melhores práticas de TI, segurança da informação e governança de dados, garantindo a continuidade operacional, o desempenho, a disponibilidade e a integridade dos componentes da Plataforma Pato 360.

II – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica exigidas na Licitação Especial nº 01/2024, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE ou quando do empenho, da liquidação e do pagamento.

III – Manter o sistema e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, substituindo ou reparando imediatamente os equipamentos com defeito, sem custos adicionais ao Município, observados os prazos de SLA estabelecidos na Cláusula Sétima.

IV – Disponibilizar suporte técnico presencial de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 18h, e suporte técnico online (help desk) para abertura e acompanhamento de chamados.

V – Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos em intervalos de 45 a 60 dias, arcando integralmente com os custos de deslocamento, mão de obra e materiais.

VI – Enviar mensalmente relatório de execução contratual com discriminação dos serviços prestados e dos indicadores de SLA, acompanhado das notas fiscais correspondentes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

VII – Garantir e manter as integrações com o sistema Alerta Brasil da PRF e com os sistemas SESP/CELEPAR da Polícia Militar do Paraná, conforme validado nas metas M4 do CPSI nº 01/2025, bem como desenvolver novas integrações de software com viabilidade técnica e aderência às forças de segurança, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

VIII – Manter sigilo absoluto sobre as informações confidenciais e sensíveis do CONTRATANTE acessadas em virtude deste Contrato, conforme as obrigações específicas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

IX – Não ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem anuência expressa e prévia do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Nona.

X – Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução contratual, sem qualquer transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

XI – Assumir responsabilidade civil e, quando couber, criminal, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ações, omissões, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados ou prepostos na execução deste Contrato.

XII – Observar as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais coletados pelo sistema, conforme as obrigações da Cláusula Décima Quarta.

XIII – Fazer uso racional de recursos de energia e água; dar preferência a equipamentos com eficiência energética comprovada; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos utilizados, incluindo equipamentos eletrônicos em desuso.

XIV – Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alterações unilaterais, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste instrumento.

XV – Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XVI – Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à dimensão do quadro de pessoal empregado na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Designar gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 9.603/2023, conferindo-lhes os poderes e recursos necessários ao pleno exercício das funções de acompanhamento e fiscalização.

II – Acompanhar a execução do contrato por meio dos fiscais designados, que atestarão mensalmente a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e medidas adotadas, e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

III – Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às dependências dos órgãos envolvidos.

- IV** – Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- V** – Assegurar a disponibilização dos postes, pontos de internet e energia elétrica nos locais de instalação dos novos equipamentos.
- VI** – Definir, em conjunto com as forças de segurança e demais secretarias envolvidas, a quantidade, o formato e os locais de instalação dos novos equipamentos.
- VII** – Monitorar e manter operantes os endereços de e-mail institucionais informados, comunicando atualizações à CONTRATADA.
- VIII** – Utilizar os dados e informações disponibilizados por meio dos serviços somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo retransmiti-los a terceiros a título oneroso ou gratuito, salvo exigência legal.
- IX** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências contratuais, notificando a CONTRATADA por escrito e concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de quaisquer sanções.
- X** – Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e aplicar as sanções cabíveis, garantidas a ampla defesa e o contraditório.
- XI** – Observar, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato, as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- XII** – Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações.
- XIII** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto, em prazo razoável e compatível com a natureza da demanda.
- XIV** – Solicitar formalmente, mediante comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução contratada, ficando a análise de viabilidade técnica e eventual impacto contratual a cargo da CONTRATADA, que deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- V** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023
- VI** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,

conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Rosiclei Caldato Dalagnol, matrícula nº 11.081-7, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta

IX - A administração indica como **fiscal administrativo**, o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Douglas Henrique Batista, matrícula nº 11.249-6.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

XII - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I – As partes comprometem-se a resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares de dados, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

II – Para fins da LGPD, o CONTRATANTE atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora, sendo o tratamento realizado exclusivamente conforme instruções documentadas do controlador.

III – São obrigações específicas da CONTRATADA como operadora de dados:

a) implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na LGPD, incluindo medidas de segurança contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida de dados;

b) notificar o CONTRATANTE imediatamente — e em prazo compatível com as obrigações de comunicação à ANPD — sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, conforme art. 48 da LGPD;

c) utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento deste Contrato, sendo vedada qualquer utilização para fins ilegais, ilícitos ou diversos dos contratados;

d) garantir que os dados pessoais sejam acessíveis apenas por empregados ou prepostos devidamente autorizados e comprometidos com a confidencialidade;

e) manter registros das operações de tratamento e disponibilizá-los ao CONTRATANTE quando solicitado, inclusive para fins de auditorias e inspeções;

f) auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da LGPD;

g) não transferir dados pessoais para fora do território nacional sem o prévio consentimento escrito do CONTRATANTE e demonstração de proteção adequada;

h) armazenar dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados.

IV – A eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula.

V – Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o cumprimento desta obrigação por escrito.

VI – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e demais normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE, SIGILO OPERACIONAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I – A CONTRATADA declara ciência de que a Plataforma Pato 360 é utilizada diretamente no apoio à repressão e ao combate ao crime, com integração ativa a sistemas federais e estaduais de segurança pública, razão pela qual determinadas informações técnicas e operacionais são classificadas como sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da legislação de segurança pública aplicável.

II – São consideradas confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações, dados, documentos, especificações técnicas, parâmetros operacionais, contratos, planilhas e relatórios compartilhados pelas partes em razão deste instrumento que: (i) estejam protegidos por segredo industrial; (ii) tenham sido qualificados como confidenciais por qualquer das partes; ou (iii) tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente.

III – São obrigações específicas da CONTRATADA em matéria de segurança da informação:

a) manter sigilo absoluto sobre as informações confidenciais do CONTRATANTE acessadas em virtude deste Contrato, incluindo localização dos pontos de monitoramento, perfis de acesso dos operadores, dados de investigações em curso e padrões de comportamento identificados pelo sistema;

b) adotar protocolo de controle de acesso por autenticação em múltiplos fatores para todos os usuários do sistema, com gestão de perfis por nível de acesso e registro de log de todas as operações;

c) garantir a criptografia na transmissão de todas as imagens, alertas e dados gerados pela plataforma;

d) manter registros de auditoria (logs) de todos os acessos ao sistema, com retenção mínima de 12 (doze) meses, disponíveis ao CONTRATANTE a qualquer tempo mediante solicitação;

e) notificar o CONTRATANTE imediatamente em caso de qualquer acesso não autorizado, tentativa de intrusão, violação de segurança ou incidente que comprometa a integridade ou a confidencialidade dos dados da plataforma;

f) não divulgar, transferir, ceder ou tornar acessíveis a terceiros as informações sensíveis sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

g) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na equipe técnica com acesso às informações sensíveis da plataforma.

IV – A CONTRATADA obriga-se a informar as condições de sigilo e segurança da informação estabelecidas nesta Cláusula a todos os seus empregados, prepostos, colaboradores, prestadores de serviço, consultores e eventuais subcontratados que, por qualquer razão, tenham ou possam ter acesso às informações confidenciais do CONTRATANTE, exigindo deles o cumprimento das mesmas obrigações aqui previstas, independentemente do vínculo jurídico existente. A CONTRATADA é integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações de sigilo por parte de todas as pessoas a quem der acesso às informações confidenciais, respondendo diretamente por qualquer violação praticada por essas pessoas como se fosse violação própria.

V – Não constituirá violação das obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula a divulgação de informações nas seguintes hipóteses, desde que a parte que as revelar comprove documentalmente a situação de exceção:

- a)** informações que já sejam do conhecimento da parte receptora na data da divulgação, ou que tenham sido por ela desenvolvidas de forma independente, sem qualquer relação com este Contrato;
- b)** informações que venham a cair em domínio público após a data de sua divulgação, desde que isso não decorra de ato ou omissão da parte receptora — não se considerando em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em contratos de natureza sigilosa;
- c)** informações contidas em patentes ou outros títulos de propriedade intelectual publicados em qualquer país;
- d)** informações recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo em relação a elas;
- e)** informações cuja divulgação seja exigida por lei, por decisão judicial ou por determinação de autoridade administrativa competente — hipótese em que a parte obrigada a revelar deverá notificar imediatamente a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quando possível, para que esta possa adotar as medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

I – Em atendimento ao art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 182/2021 e ao art. 15, inciso V, do Decreto Municipal nº 9.604, de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com a Cláusula Décima Oitava do Contrato CPSI nº 01/2025, toda a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI nº 01/2025 é e permanece exclusiva do Município de Pato Branco (CONTRATANTE).

II – O Município de Pato Branco retém, de forma permanente e irrevogável:

- a)** a titularidade ou o direito de acesso sobre os dados operacionais, históricos de imagens (respeitados os prazos de armazenamento de até 60 dias para vídeos e até 180 dias para registros de passagens de veículos), registros de alertas, integrações institucionais e configurações de perfil de acesso gerados ou configurados em seu território durante a vigência dos instrumentos contratuais — esses ativos de dados são do Município independentemente da continuidade ou rescisão do contrato;
- b)** todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia desenvolvida especificamente no âmbito do CPSI nº 01/2025.

III – O uso operacional da plataforma tecnológica, dos softwares, licenças e infraestrutura da CONTRATADA é remunerado nos termos deste Contrato durante sua vigência. A cessação do contrato implica a cessação do direito de uso operacional da plataforma, salvo nova pactuação entre as partes.

IV – A CONTRATADA retém os direitos de exploração comercial de sua tecnologia própria, arquitetura e componentes de sua autoria para replicação em outros municípios e clientes, desde que não utilize dados, informações operacionais ou especificações de segurança do Município de Pato Branco sem autorização expressa.

V – Os benefícios e resultados gerados pela plataforma no âmbito do Município — incluindo dados operacionais, estatísticas de segurança e indicadores de gestão urbana — são de titularidade exclusiva do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

I – Em atendimento ao art. 14, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 182/2021 e ao art. 15, inciso V, do Decreto Municipal nº 9.604/2023, fica assegurado à CONTRATADA o direito de exploração comercial, de

licenciamento e de transferência da sua tecnologia proprietária para terceiros, ressalvadas as restrições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES, ADITIVOS E LIMITES

I – Alterações contratuais dependerão de justificativa técnica e/ou jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, sendo vedada a transfiguração do objeto.

II – Acréscimos e supressões de quantitativos observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração de compatibilidade com a solução validada no CPSI nº 01/2025.

III – Qualquer aditivo e/ou prorrogação fica condicionado a:

- a) existência de dotação orçamentária e atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) prévio empenho, quando couber;
- c) verificação de regularidade fiscal e consultas cadastrais previamente à formalização; e
- d) respeito ao teto global de R\$ 8.000.000,00, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/2024.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/2024.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO, RESCISÃO E TRANSIÇÃO

I – A extinção do contrato será motivada e observará as hipóteses legais previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – Em caso de rescisão ou encerramento, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais e informações confidenciais a que teve acesso, conforme as obrigações das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta;
- b) disponibilizar a exportação completa dos dados operacionais do Município e prestar apoio técnico para transição pelo prazo limitado de até 30 (trinta) dias.
- III – A rescisão por inadimplemento do CONTRATANTE não desobriga o pagamento dos serviços efetivamente prestados e dos encargos financeiros devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO

I – **Cessão:** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem anuência expressa e prévia do CONTRATANTE.

II – **Subcontratação:** A subcontratação de atividades é vedada como regra, sendo excepcionalmente admitida apenas para atividades acessórias e complementares ao objeto principal, nas seguintes condições:

- a) comunicação prévia ao CONTRATANTE com identificação da empresa subcontratada, do escopo a ser subcontratado e da justificativa técnica;
- b) autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução e qualidade do objeto, inclusive das parcelas subcontratadas;
- d) a empresa subcontratada deverá comprovar as condições de habilitação exigíveis para o escopo subcontratado;
- e) a subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações de sigilo e proteção de dados previstas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

III – **Anticorrupção:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

IV – As partes não poderão oferecer, dar, comprometer-se a dar, tampouco aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie relacionado ao objeto deste Contrato, de forma a constituir prática ilegal ou de corrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – **Omissões:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da LC nº 182/2021, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios constitucionais da Administração Pública.

II – **Ultratividade:** A rescisão ou expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, à proteção de dados pessoais e à titularidade de propriedade intelectual.

III – **Comunicações:** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este instrumento deverá ser realizada por escrito, mediante e-mail com confirmação de recebimento, correio com aviso de recebimento ou entrega pessoal.

IV – **Publicação:** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

I – Tratando-se de contrato administrativo celebrado com pessoa jurídica de direito público, aplicam-se as regras de competência da jurisdição administrativa e da Fazenda Pública.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas na via administrativa, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal de Pato Branco

Aldo Maurício Arendt
PROC Especialistas em Infraestrutura de TI Ltda.

RESUMO GERAL — QUANTITATIVOS TOTAIS DE TODOS OS GRUPOS

Processo Administrativo nº 4.807/2026 — Município de Pato Branco/PR | Contrato de Fornecimento decorrente do CPSI nº 01/2025 — Art. 15 LC 182/2021

ITEM / COMPONENTE	GRUPO	Qtd Total	Obs.
Câmera Fixa c/ IA	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	108	
Câmera Facial	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	35	
Switch PoE 8 Portas	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	35	
Lic. VMS Canal	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	111	
Lic. Canal Facial	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	35	
Rack Outdoor	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	38	
Cartão Memória 128GB	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	146	
Câmera Speed Dome	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	3	Valor Total 24 Meses Grupo Educação
Switch PoE 5 Portas	GRUPO EDUCAÇÃO — Pro	3	R\$ 1.424.147,52
Câmera LPR 300km/h c/ Det. Infração	GRUPO MOBILIDADE URB	6	
Câmera Fixa c/ IA	GRUPO MOBILIDADE URB	22	
Switch PoE 8 Portas	GRUPO MOBILIDADE URB	6	
Lic. VMS Canal	GRUPO MOBILIDADE URB	23	
Lic. LPR	GRUPO MOBILIDADE URB	6	
Rack Outdoor	GRUPO MOBILIDADE URB	7	
Cartão Memória 128GB	GRUPO MOBILIDADE URB	30	
Câmera Facial	GRUPO MOBILIDADE URB	1	
Câmera Speed Dome	GRUPO MOBILIDADE URB	1	
Switch PoE 5 Portas	GRUPO MOBILIDADE URB	1	Valor Total 24 Meses Grupo Mobilidade
Lic. Canal Facial	GRUPO MOBILIDADE URB	1	R\$ 550.383,36
Câmera Facial	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	19	
Switch PoE 8 Portas	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	4	
Caixa Inst. Câ. Facial	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	20	
Lic. Canal Facial	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	19	
Rack Outdoor	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	47	
Cartão Memória 128GB	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	179	
Câmera LPR 180km/h	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	21	
Lic. LPR	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	21	
Câmera Fixa c/ IA	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	104	
Switch PoE 5 Portas	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	45	
Lic. VMS Canal	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	140	Valor Total 24 Meses Grupo Segurança
Câmera Speed Dome	GRUPO SEGURANÇA PÚBL	36	R\$ 3.131.279,52
TOTAL GERAL 24 MESES			R\$ 5.105.810,40

TOTAL POR TIPO DE CÂMERA

Câmera Fixa	234
Câmera Facial	55
Câmera Speed Dome	40
Câmera LPR 300km/h c/ Det. Infração	27
Total	356

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1B48-6E83-F5D3-2764> e informe o código 1B48-6E83-F5D3-2764



GRUPO EDUCAÇÃO — Programa Nosso Aluno + Seguro (Item f da Proposta Original CPSI)

ITEM / COMPONENTE	KIT ESCOLA 1		KIT ESCOLA 2		KIT ESCOLA 3		KIT SPEED 3		KIT SPEED 4		TOTAL GRUPO
	1	8	26	1	2	52					
<i>Quantidade de Pontos de Instalação →</i>	1		8		26		1		2		52
Qtd por ponto ↓ Qtd total (pontos × unid.)	por ponto	TOTAL	por ponto	TOTAL	por ponto	TOTAL	por ponto	TOTAL	por ponto	TOTAL	TOTAL GERAL (todos os pontos)
Câmera Fixa c/ IA	4	4	2	16	3	78	2	2	4	8	108
Câmera Facial	1	1	1	8	1	26	—	—	—	—	35
Switch PoE 8 Portas	1	1	1	8	1	26	—	—	—	—	35
Lic. VMS Canal	4	4	2	16	3	78	3	3	5	10	111
Lic. Canal Facial	1	1	1	8	1	26	—	—	—	—	35
Rack Outdoor	1	1	1	8	1	26	1	1	1	2	38
Cartão Memória 128GB	5	5	3	24	4	104	3	3	5	10	146
Câmera Speed Dome	—	—	—	—	—	—	1	1	1	2	3
Switch PoE 5 Portas	—	—	—	—	—	—	1	1	1	2	3
Valor Mensal Unitário do Kit	R\$ 1.824,88		R\$ 1.211,81		R\$ 1.518,34		R\$ 2.099,90		R\$ 3.121,69		R\$ 9.776,61
Valor Mensal Total do Kit (unid x valores)	R\$ 1.824,88		R\$ 9.694,48		R\$ 39.476,84		R\$ 2.099,90		R\$ 6.243,38		R\$ 59.339,81
Valor Total do Kit por 24 meses	R\$ 43.797,12		R\$ 232.667,52		R\$ 947.444,16		R\$ 50.397,60		R\$ 149.841,12		R\$ 1.424.147,52
Quantidade de Pontos x 24 meses	24		192		624		24		48		912

RESUMO — QUANTIDADE TOTAL DE CADA ITEM (soma de todos os kits do grupo)

Câmera Fixa c/ IA	108
Câmera Facial	35
Switch PoE 8 Portas	35
Lic. VMS Canal	111
Lic. Canal Facial	35
Rack Outdoor	38
Cartão Memória 128GB	146
Câmera Speed Dome	3
Switch PoE 5 Portas	3

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e PROC ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pat.br/verificacao/1B48-6E83-F5D3-2764> e informe o código 1B48-6E83-F5D3-2764



GRUPO MOBILIDADE URBANA — Itens a e c da Proposta Original CPSI

ITEM / COMPONENTE	KIT DEPATRAN 5		KIT PARQUES E PRAÇAS 1		TOTAL GRUPO
<i>Quantidade de Pontos de Instalação →</i>	6		1		7
Qtd por ponto ↓ Qtd total (pontos × unid.)	por ponto	TOTAL	por ponto	TOTAL	TOTAL GERAL (todos os pontos)
Câmera LPR 300km/h c/ Det. Infração	1	6	—	—	6
Câmera Fixa c/ IA	3	18	4	4	22
Switch PoE 8 Portas	1	6	—	—	6
Lic. VMS Canal	3	18	5	5	23
Lic. LPR	1	6	—	—	6
Rack Outdoor	1	6	1	1	7
Cartão Memória 128GB	4	24	6	6	30
Câmera Facial	—	—	1	1	1
Câmera Speed Dome	—	—	1	1	1
Switch PoE 5 Portas	—	—	1	1	1
Lic. Canal Facial	—	—	1	1	1
Valor Mensal Unitário do Kit	R\$ 3.208,42		R\$ 3.682,12		R\$ 6.890,54
Valor Mensal Total do Kit (unid x valores)	R\$ 19.250,52		R\$ 3.682,12		R\$ 22.932,64
Valor Total do Kit por 24 meses	R\$ 462.012,48		R\$ 88.370,88		R\$ 550.383,36
Quantidade de Pontos x 24 meses	144		24		168

RESUMO — QUANTIDADE TOTAL DE CADA ITEM (soma de todos os kits do grupo)

Câmera LPR 300km/h c/ Det. Infração	6
Câmera Fixa c/ IA	22
Switch PoE 8 Portas	6
Lic. VMS Canal	23
Lic. LPR	6
Rack Outdoor	7
Cartão Memória 128GB	30
Câmera Facial	1
Câmera Speed Dome	1
Switch PoE 5 Portas	1
Lic. Canal Facial	1

GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA — Itens a, b, e da Proposta Original CPSI

ITEM / COMPONENTE	KIT FACIAL 1	KIT FACIAL 2	KIT FACIAL E LPR	KIT SEGURANÇA 2	KIT SEGURANÇA 3	KIT SEGURANÇA 4	KIT SEGURANÇA 6	KIT SPEED	KIT SPEED 2	KIT SPEED 3	KIT SPEED 4	TOTAL GRUPO						
Quantidade de Pontos de Instalação →	1	1	1	1	10	8	1	4	7	4	10	40						
Qtd por ponto ↓ Qtd total (pontos × unid.)	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	por ponto TOTAL	TOTAL GERAL (todos os pontos)						
Câmera Facial	11	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	19						
Switch PoE 8 Portas	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	4						
Caixa Inst. Câm. Facial	11	4	5	—	—	—	—	—	—	—	—	20						
Lic. Canal Facial	11	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	19						
Rack Outdoor	1	1	—	1	1	10	1	8	1	1	4	1	7	1	4	1	10	47
Cartão Memória 128GB	11	4	5	4	4	40	2	16	5	1	4	4	28	3	12	5	50	179
Câmera LPR 180km/h	—	—	1	1	1	10	1	8	1	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Lic. LPR	—	—	1	1	1	10	1	8	1	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Câmera Fixa c/ IA	—	—	—	3	2	20	1	8	4	—	—	3	21	2	8	4	40	104
Switch PoE 5 Portas	—	—	—	1	1	10	1	8	1	1	4	1	7	1	4	1	10	45
Lic. VMS Canal	—	—	—	3	3	30	1	8	5	1	4	4	28	3	12	5	50	140
Câmera Speed Dome	—	—	—	—	1	10	—	—	1	1	4	1	7	1	4	1	10	36
Valor Mensal Unitário do Kit	R\$ 6.680,81	R\$ 2.678,80	R\$ 3.420,35	R\$ 3.049,69	R\$ 3.199,15	R\$ 2.027,91	R\$ 4.220,93	R\$ 1.078,13	R\$ 2.610,80	R\$ 2.099,90	R\$ 3.121,69	R\$ 34.188,16						
Valor Mensal Total do Kit (unid x valores)	R\$ 6.680,81	R\$ 2.678,80	R\$ 3.420,35	R\$ 3.049,69	R\$ 31.991,50	R\$ 16.223,28	R\$ 4.220,93	R\$ 4.312,52	R\$ 18.275,60	R\$ 8.399,60	R\$ 31.216,90	R\$ 130.469,98						
Valor Total do Kit por 24 meses	R\$ 160.339,44	R\$ 64.291,20	R\$ 82.088,40	R\$ 73.192,56	R\$ 767.796,00	R\$ 389.358,72	R\$ 101.302,32	R\$ 103.500,48	R\$ 438.614,40	R\$ 201.590,40	R\$ 749.205,60	R\$ 3.131.279,52						
Quantidade de Pontos x 24 meses	24	24	24	24	240	192	24	96	168	96	240	1152						

RESUMO — QUANTIDADE TOTAL DE CADA ITEM (soma de todos os kits do grupo)	
Câmera Facial	19
Switch PoE 8 Portas	4
Caixa Inst. Câm. Facial	20
Lic. Canal Facial	19
Rack Outdoor	47
Cartão Memória 128GB	179
Câmera LPR 180km/h	21
Lic. LPR	21
Câmera Fixa c/ IA	104
Switch PoE 5 Portas	45
Lic. VMS Canal	140
Câmera Speed Dome	36





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B48-6E83-F5D3-2764

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 19/05/2026 15:39:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA (CNPJ 10.381.377/0001-91) em
20/05/2026 19:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1B48-6E83-F5D3-2764>